

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1026/2024
(Do Senhor Alberto Fraga)

Acrescenta dispositivo ao PL nº 1026/2024, que altera a Lei nº 14.148/2021.

Art. 1º O art. 4º, *caput*, do Projeto de Lei nº 1026 de 27 de março de 2024 passa a ter a seguinte redação

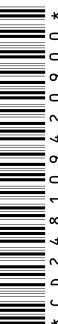
“Art. 4º Ficam reduzidas as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (90019/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades (90.03-5/00); gestão de instalações de esportes (93.11-5/00):

.....

JUSTIFICAÇÃO

Em razão das severas restrições de mobilidade impostas pela pandemia de COVID-19, diversos setores econômicos foram profundamente afetados, incluindo aqueles que dependem do fluxo de pessoas para eventos e atividades esportivas. Reconhecendo os amplos impactos dessas restrições em toda a economia brasileira, o Congresso Nacional tomou a iniciativa de propor medidas para mitigar esses danos. Uma dessas medidas cruciais foi a instituição do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), após a derrubada de veto presidencial, com o objetivo explícito de criar condições para que o setor de eventos pudesse superar as perdas decorrentes do estado de calamidade pública.

Dentre as medidas implementadas pelo Perse, destaca-se a redução a 0% das alíquotas dos principais tributos federais (Contribuição PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ) por 60 meses. No entanto, a definição inicial dos setores elegíveis para esse



benefício tributário enfrentou contestações judiciais, destacando a necessidade de uma revisão mais abrangente e inclusiva.

Considerando a importância da gestão de instalações esportivas para o setor de eventos, bem como para o desenvolvimento social e esportivo do país, é imperativo incluir essa atividade no escopo do Perse. As instalações esportivas desempenham um papel fundamental como locais de realização de eventos esportivos, competições, shows e outras atividades de entretenimento. Além disso, elas são espaços essenciais para a prática regular de atividades físicas e esportivas, contribuindo significativamente para a promoção da saúde, integração social e qualidade de vida da população.

Ao integrar a gestão de instalações esportivas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), não apenas se fornece um suporte fundamental a um segmento vital para a operação dos eventos, mas também se evidencia o papel essencial que essas instalações desempenham no contexto mais amplo do desenvolvimento social e do esporte. Essa inclusão não só garante um respaldo financeiro crucial para a sustentabilidade desses locais, mas também reconhece seu impacto positivo na promoção da atividade física, na inclusão social e no fortalecimento da identidade esportiva nacional. Ademais, ao investir na infraestrutura esportiva do país, estamos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a formação de uma sociedade mais saudável, inclusiva e participativa.

Diante disso, propomos emenda ao projeto de lei para a inclusão da gestão de instalações esportivas no rol de atividades contempladas pelo Perse, garantindo assim um apoio efetivo a esse setor essencial e promovendo o desenvolvimento integrado do setor de eventos, do esporte e da sociedade como um todo.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2024.

Alberto Fraga
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alberto Fraga)**

Acrescenta dispositivo ao PL nº
1026/2024, que altera a Lei nº
14.148/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD248109420900, nesta ordem:

- 1 Dep. Alberto Fraga (PL/DF) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 3 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 4 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)

Apresentação: 23/04/2024 16:48:04.410 - PLEN
EMP 9 => PL 1026/2024

EMP n.9

